



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0003/CMP/16, celebrada em 2 de Fevereiro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 15.5. Centro Escolar de Pombal - Proc nº 51/2015 - Relatório Final

Foi presente à reunião o Relatório Final da empreitada em epígrafe ínsito na informação n.º I-000035/DMOP/16, datada de 01-02-2016, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Centro Escolar de Pombal - Proc nº 51/2015

1.No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo da audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirma-se a existência de observações por parte dos concorrentes CIP – Construção, S.A. e Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., que se anexam, se dão por integralmente reproduzidas e vão ser analisadas pelo Júri do procedimento.

Da leitura atenta das mesmas, decidiu o Júri, solicitar apoio jurídico, resultando desse apoio o parecer seguidamente reproduzido:

"Parecer Jurídico

Assunto:

Empreitada do Centro Escolar de Pombal

Parecer:

Na sequência da prolação do 2.º Relatório Preliminar, veio novamente a Concorrente Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. apresentar o seu requerimento de exercício do direito de audição, tendo ainda a concorrente CIP, S.A. exercido o direito de audição quanto à sua proposta de exclusão.

Cumpre, então, avaliar o teor das novas promúncias face ao preconizado pelo CCP.

A concorrente Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda., repisa o argumento anteriormente veiculado quanto à proposta da Norcep, S.A., vindo agora alegar que, no seu entendimento, não poderão as actividades externas, alegadamente, não assinaladas no caminho crítico do plano de trabalhos ser consideradas actividades críticas porquanto são passíveis de ter folga. Alegando ainda que as mesmas não apresentam uma relação de precedência-sucessão que permita aferir da sua relevância em termos de fiscalização de prazo de execução.

Guardado o devido respeito pelo entendimento perfilhado, não poderá o mesmo proceder.

Antes de mais, cumpre reiterar que o gráfico individualizado como caminho crítico é



MUNICÍPIO DE POMBAL

contínuo e não tem hiatos, existindo apenas uma diversidade de preenchimento dessa continuidade.

No que concerne às tarefas que compõem o caminho crítico, na nossa modesta opinião não cumpre ao dono de obra aquilatar sobre a capacidade das mesmas para integrarem esse mesmo caminho, exceto em casos de erro grosseiro e notório (como seja o de ter tarefas de acabamento antes da execução das fundações, por exemplo), nos casos de impossibilidade (por exemplo, o tapamento de uma vala antes da sua abertura), nos casos em que o caminho crítico contempla apenas uma tarefa genérica que não permita fiscalizar a obra nos termos exarados no parecer anterior (por exemplo, um caminho crítico composto por estaleiro); ou, por último, nos casos em que o dono de obra concretamente tenha identificado no caderno de encargos tarefas que são críticas e o plano apresentado não contemple tal previsão (sendo assim, desconforme ao caderno de encargos).

Com exceção das supra identificadas situações, o dono de obra não poderá desconsiderar o conteúdo do caminho crítico definido pelo empreiteiro. Em primeiro lugar, no caso em apreço, não assinalou no caderno de encargos quais as tarefas que, no mínimo, no seu entender, deveriam fazer parte de tal caminho. Em segundo lugar, o modo de execução da obra, desde que não viole os parâmetros gerais do caderno de encargos encontra-se na disponibilidade do empreiteiro.

Com efeito, a autonomia do empreiteiro na pré-determinação da sua conduta e modo de execução das obras de acordo com a sua arte não poderá ser sindicada pelo Município de Pombal, a não ser que a mesma seja grosseiramente contrária às regras dessa mesma arte.

Não sendo esse o caso em apreço, não poderá o Município syndicar o caminho crítico apresentado pela Concorrente Norcep, S.A., uma vez que o caminho crítico apresentado pela mesma não viola as normas basilares aplicáveis, nem contraria a existência de qualquer atividade crítica definida através do caderno de encargos.

Pelo exposto, não poderá ser a reclamação apresentada, procedente.

No que concerne ao exercício do direito de audição da concorrente CIP, S.A., também a mesma não poderá ser procedente.

É certo que o plano de trabalhos apresentado contém um plano de trabalhos, equipamentos, mão de obra e plano de pagamentos. No entanto, não obstante não estar especificamente previsto nas peças de procedimento a necessidade de o plano de trabalhos identificar o caminho crítico, sempre o mesmo deveria constar do plano de trabalhos, uma vez que, também aqui, não poderemos ignorar a legis artis.

A este propósito, lê-se em Manual de Estaleiros de Construção de Edifícios (ed. Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1º vol., pág. 59), de J. S. Brazão Farinha e J. Paz Branco: "O planeamento relativo a um qualquer empreendimento consiste em estudar, dentro de um determinado processo de construção, o que deve ser executado e quando o deve, para que se processe a realização do referido empreendimento dentro de certas condições").

"O primeiro passo para a elaboração de um planeamento é a concretização da lista das actividades que caracterizam o trabalho e interessa individualizar, havendo em seguida que estabelecer as dependências entre elas;. para poder fazer a lista das actividades envolvidas é necessário ter um conhecimento maior ou menor do que se pretende; para poder estabelecer relações entre as actividades é necessário ter o conhecimento do processo a adoptar na execução".



MUNICÍPIO DE POMBAL

O plano de trabalhos de qualquer das concorrentes tinha, pois, que observar este segundo passo.

A este propósito, há que considerar, no âmbito da gestão de projecto, o que se entende por actividades críticas e por caminho crítico.

Conforme escrevem J. S. Brazão Farinha e J. Paz Branco, na obra e volume atrás citados (pág. 83), referindo-se a actividades críticas: “Estas actividades têm uma particularidade: são elas que, no seu conjunto, definem o prazo final de execução e o aumento do tempo de execução de qualquer delas provoca o aumento do prazo de execução do projecto; por essa razão elas são actividades críticas”.

E mais adiante (pág. 84): “O método do caminho crítico (CPM, Critical Path Method em inglês, MCC em português) estabelece o planeamento sob a forma de uma rede ou malha de actividades convenientemente ligadas.” “Uma das vantagens essenciais do diagrama MCC consiste em representar de forma clara o encadeamento lógico e cronológico das diversas actividades do projecto, e de evidenciar quais são as actividades críticas que condicionam o prazo final e sobre as quais deve incidir a máxima atenção do coordenador; portanto proporciona-se um meio de evidenciar, pelo cálculo, o que é prioritário e o que, de momento não é, discernimento este que anteriormente se resolvia, em parte, pela intuição do coordenador.”.

No caso em apreço, embora nem o programa de procedimento nem o caderno de encargos especifiquem quais são as tarefas/actividades críticas, obriga ao cumprimento da apresentação de um plano de trabalhos de acordo com o CCP, o qual, deverá sempre apresentar o respetivo caminho crítico, a não ser que, a obra seja de tal forma simples que não exista tal caminho (exemplificativamente, uma obra com a duração de uma semana.

Ora, o modo de elaboração do plano de trabalhos, a sua unidade base da programação, a sequência, o escalonamento no tempo e o ritmo de execução das várias actividades, pressupõem a sua estruturação com base numa rede lógica de actividades, porque se assim não fosse, não era possível responder com rigor a todos estes requisitos.

E isso é possível através da utilização de um método de programação em redes, sendo o mais comum em Portugal, o método do caminho crítico, ou seja, o CPM – “Critical Path Method”.

É certo que poderia ser utilizado um método alternativo ao caminho crítico, o que não poderia suceder era a ausência de qualquer método.

E contra isto não se alegue que se trata de uma atividade sem tarefas críticas. Atenta a experiência do cidadão comum, bem como dos técnicos experimentados com conhecimento legis artis, uma obra como a presente, que se prolonga por 540 dias, cujo valor base era de € 2.676.100,00, terá sempre tarefas cujo eventual atraso na sua execução farão perigar o prazo global.

Assim, pelos fundamentos supra citados e pelos já anteriormente expostos no anterior parecer, deverá ser mantida a proposta de exclusão, não procedendo a reclamação apresentada pela CIP, S.A.

Assim, dando aqui por integralmente reproduzido todo o supra exposto, deverá ser mantida a proposta constante do segundo relatório preliminar.

S.M.O., é este o nosso parecer,



MUNICÍPIO DE POMBAL

Leiria, 29 de Janeiro de 2016”

Tendo presente o parecer, delibera o Júri não dar provimento ao reclamado.

2. Nestes termos, propõe-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Miraterra – Obras Públicas, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Este concorrente apresenta proposta no valor de € 2.007.075,00, mais IVA.

É definido no Programa de Concurso que, “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 25 % ou mais.”.

O preço base do procedimento é de € 2.676.100,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cem euros).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao preço base do procedimento em 25,00 %.

Tendo sido solicitado esclarecimentos justificativos à apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, não foi apresentado por parte do concorrente resposta dentro do prazo estipulado.

- Sogesturbi – Construção Civil e Mediação Imobiliária, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com os pontos 7.1 e 7.2 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Lena – Engenharia e Construções, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º conjugada com a alínea d) do n.º 2 do Art.º 70.º, ambos do CCP, por apresentar proposta no valor de € 3.275.000,00, superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;

- Pinetree – Construções, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º conjugada com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP, por não fazer constar o preço unitário nos itens 36.3.1 do capítulo 36 – Infraestruturas de Sist. Automático Detecção de Incêndios e em todos os artigos do capítulo 37 – Omissões, da lista de preços unitários.

- Agrupamento constituído por Casalva – Construções de Avô, Lda. / Manuel José Ricardo, Lda., com fundamento na alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 1.5 do Programa de Concurso, por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica;

- Famaconcret, Lda., com fundamento na alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 1.5 do Programa de Concurso, por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica;

- CIP – Construção, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 70.º, todos do CCP.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Norcep – Construções, S.A., com proposta no valor de € 2.007.075,01, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Segunda

Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., com proposta no valor de € 2.179.000,00, mais



MUNICÍPIO DE POMBAL

IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Terceira

Socértima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., com proposta no valor de € 2.220.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Quarta

Hoturb – Sociedade de Construções, S.A., com proposta no valor de € 2.275.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Quinta

Agrupamento constituído por Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda. / Tevilis – Construções, Lda., com proposta no valor de € 2.327.077,77, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Sexta

Costeira – Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 2.479.691,14, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

Sétima

Costa & Carreira, Lda., com proposta no valor de € 2.500.000,04, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

Oitava

Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 2.532.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Nona

Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., com proposta no valor de € 2.534.500,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima

Cunha & Barroso, Lda., com proposta no valor de € 2.568.416,62, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Primeira

Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com proposta no valor de € 2.570.254,57, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Segunda

António Lopes Pina, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 2.574.454,32, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Terceira

Dabeira – Sociedade de Construções, Lda., com proposta no valor de € 2.589.485,81, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Quarta

Constrope - Congevia, Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 2.593.633,17, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Quinta

Teixeira, Pinto & Soares, Lda., com proposta no valor de € 2.605.873,20, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Sexta



MUNICÍPIO DE POMBAL

Canas – Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 2.618.435,52, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Sétima

Agrupamento constituído por Construções Refoiense, Lda. / João Fernandes da Silva, S.A., com proposta no valor de € 2.623.075,44, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Oitava

Costa & Carvalho, S.A., com proposta no valor de € 2.669.999,99, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação."

A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, a exclusão das propostas aí mencionadas, com os fundamentos aí proferidos, bem como todas as propostas admitidas, naquela ordenação;

Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, a empresa Norcep - Construções S.A., pelo preço de € 2.007.075,01, mais IVA, e com o prazo de execução de 540 dias.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 02.02.2016A C.M.P.M. aprovou o
Relatório final e com
ele a atribuição das
propostas
(anexos).

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

A Reunião.

2016.02.01

Assunto: Centro Escolar de Pombal – Proc. n.º 51/2015

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo da audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirma-se a existência de observações por parte dos concorrentes CIP – Construção, S.A. e Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., que se anexam, se dão por integralmente reproduzidas e vão ser analisadas pelo Júri do procedimento.

Da leitura atenta das mesmas, decidiu o Júri, solicitar apoio jurídico, resultando desse apoio o parecer seguidamente reproduzido:

“Parecer Jurídico**Assunto:**

Empreitada do Centro Escolar de Pombal

Parecer:

Na sequência da prolação do 2.º Relatório Preliminar, veio novamente a Concorrente Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. apresentar o seu requerimento de exercício do direito de audição, tendo ainda a concorrente CIP, S.A. exercido o direito de audição quanto à sua proposta de exclusão.

Cumpr, então, avaliar o teor das novas pronúncias face ao preconizado pelo CCP.

A concorrente Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda., repisa o argumento anteriormente veiculado quanto à proposta da Norcep, S.A., vindo agora alegar que, no seu entendimento, não poderão as actividades externas, alegadamente, não assinaladas no caminho crítico do plano de trabalhos ser consideradas actividades críticas porquanto são passíveis de ter folga. Alegando ainda que as mesmas não apresentam uma relação de precedência-sucessão que permita aferir da sua relevância em termos de fiscalização de prazo de execução.

Guardado o devido respeito pelo entendimento perfilhado, não poderá o mesmo proceder.

Antes de mais, cumpr reiterar que o gráfico individualizado como caminho crítico é contínuo e não tem hiatos, existindo apenas uma diversidade de preenchimento dessa continuidade.

No que concerne às tarefas que compõem o caminho crítico, na nossa modesta opinião não cumpr ao dono de obra aquilatar sobre a capacidade das mesmas para integrarem esse mesmo caminho, exceto em casos de erro grosseiro e notório (como seja o de ter tarefas de acabamento antes da execução das fundações, por exemplo), nos casos de impossibilidade (por exemplo, o tapamento de uma vala antes da sua abertura), nos casos em que o caminho crítico contempla apenas uma tarefa genérica que não permita fiscalizar a obra nos termos exarados no parecer anterior (por exemplo, um caminho crítico composto por estaleiro); ou, por último, nos casos em que o dono de obra

SOM, 02.02.2016, 17:20h



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

concretamente tenha identificado no caderno de encargos tarefas que são críticas e o plano apresentado não contemple tal previsão (sendo assim, desconforme ao caderno de encargos).

Com exceção das supra identificadas situações, o dono de obra não poderá desconsiderar o conteúdo do caminho crítico definido pelo empreiteiro. Em primeiro lugar, no caso em apreço, não assinalou no caderno de encargos quais as tarefas que, no mínimo, no seu entender, deveriam fazer parte de tal caminho. Em segundo lugar, o modo de execução da obra, desde que não viole os parâmetros gerais do caderno de encargos encontra-se na disponibilidade do empreiteiro.

Com efeito, a autonomia do empreiteiro na pré-determinação da sua conduta e modo de execução das obras de acordo com a sua arte não poderá ser sindicada pelo Município de Pombal, a não ser que a mesma seja grosseiramente contrária às regras dessa mesma arte.

Não sendo esse o caso em apreço, não poderá o Município syndicar o caminho crítico apresentado pela Concorrente Norcep, S.A., uma vez que o caminho crítico apresentado pela mesma não viola as normas basilares aplicáveis, nem contraria a existência de qualquer atividade crítica definida através do caderno de encargos.

Pelo exposto, **não poderá ser** a reclamação apresentada, procedente.

No que concerne ao exercício do direito de audição da concorrente CIP, S.A., também a mesma não poderá ser procedente.

É certo que o plano de trabalhos apresentado contém um plano de trabalhos, equipamentos, mão de obra e plano de pagamentos. No entanto, não obstante não estar especificamente previsto nas peças de procedimento a necessidade de o plano de trabalhos identificar o caminho crítico, sempre o mesmo deveria constar do plano de trabalhos, uma vez que, também aqui, não poderemos ignorar a legis artis.

A este propósito, lê-se em Manual de Estaleiros de Construção de Edifícios (ed. Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1º vol., pág. 59), de J. S. Brazão Farinha e J. Paz Branco: "O planeamento relativo a um qualquer empreendimento consiste em estudar, dentro de um determinado processo de construção, o que deve ser executado e quando o deve, para que se processe a realização do referido empreendimento dentro de certas condições".

"O primeiro passo para a elaboração de um planeamento é a concretização da lista das actividades que caracterizam o trabalho e interessa individualizar, havendo em seguida que estabelecer as dependências entre elas; para poder fazer a lista das actividades envolvidas é necessário ter um conhecimento maior ou menor do que se pretende; para poder estabelecer relações entre as actividades é necessário ter o conhecimento do processo a adoptar na execução".

O plano de trabalhos de qualquer das concorrentes tinha, pois, que observar este segundo passo.

A este propósito, há que considerar, no âmbito da gestão de projecto, o que se entende por actividades críticas e por caminho crítico.

Conforme escrevem J. S. Brazão Farinha e J. Paz Branco, na obra e volume atrás citados (pág. 83), referindo-se a actividades críticas: "Estas actividades têm uma particularidade: são elas que, no seu conjunto, definem o prazo final de execução e o aumento do tempo de execução de qualquer delas provoca o aumento do prazo de execução do projecto; por essa razão elas são actividades críticas".

E mais adiante (pág. 84): "O método do caminho crítico (CPM, Critical Path Method em inglês, MCC em português) estabelece o planeamento sob a forma de uma rede ou malha de actividades convenientemente ligadas."



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

“Uma das vantagens essenciais do diagrama MCC consiste em representar de forma clara o encadeamento lógico e cronológico das diversas actividades do projecto, e de evidenciar quais são as actividades críticas que condicionam o prazo final e sobre as quais deve incidir a máxima atenção do coordenador; portanto proporciona-se um meio de evidenciar, pelo cálculo, o que é prioritário e o que, de momento não é, discernimento este que anteriormente se resolvia, em parte, pela intuição do coordenador.”

No caso em apreço, embora nem o programa de procedimento nem o caderno de encargos especifiquem quais são as tarefas/actividades críticas, obriga ao cumprimento da apresentação de um plano de trabalhos de acordo com o CCP, o qual, deverá sempre apresentar o respetivo caminho crítico, a não ser que, a obra seja de tal forma simples que não exista tal caminho (exemplificativamente, uma obra com a duração de uma semana.

Ora, o modo de elaboração do plano de trabalhos, a sua unidade base da programação, a sequência, o escalonamento no tempo e o ritmo de execução das várias actividades, pressupõem a sua estruturação com base numa rede lógica de actividades, porque se assim não fosse, não era possível responder com rigor a todos estes requisitos.

E isso é possível através da utilização de um método de programação em redes, sendo o mais comum em Portugal, o método do caminho crítico, ou seja, o CPM – “Critical Path Method”.

É certo que poderia ser utilizado um método alternativo ao caminho crítico, o que não poderia suceder era a ausência de qualquer método.

E contra isto não se alegue que se trata de uma atividade sem tarefas críticas. Atenta a experiência do cidadão comum, bem como dos técnicos experimentados com conhecimento legis artis, uma obra como a presente, que se prolonga por 540 dias, cujo valor base era de € 2.676.100,00, terá sempre tarefas cujo eventual atraso na sua execução farão perigar o prazo global.

Assim, pelos fundamentos supra citados e pelos já anteriormente expostos no anterior parecer, deverá ser mantida a proposta de exclusão, não procedendo a reclamação apresentada pela CIP, S.A.

Assim, dando aqui por integralmente reproduzido todo o supra exposto, deverá ser mantida a proposta constante do segundo relatório preliminar.

*S.M.O., é este o nosso parecer,
Leiria, 29 de Janeiro de 2016”*

Tendo presente o parecer, delibera o Júri não dar provimento ao reclamado.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Miraterra – Obras Públicas, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Este concorrente apresenta proposta no valor de € 2.007.075,00, mais IVA.

É definido no Programa de Concurso que, “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 25 % ou mais.”.

O preço base do procedimento é de € 2.676.100,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cem euros).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

preço base do procedimento em 25,00 %.

Tendo sido solicitado esclarecimentos justificativos à apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, não foi apresentado por parte do concorrente resposta dentro do prazo estipulado.

- Sogesturbi – Construção Civil e Mediação Imobiliária, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com os pontos 7.1 e 7.2 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Lena – Engenharia e Construções, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º conjugada com a alínea d) do n.º 2 do Art.º 70.º, ambos do CCP, por apresentar proposta no valor de € 3.275.000,00, superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;

- Pinetree – Construções, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º conjugada com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP, por não fazer constar o preço unitário nos itens 36.3.1 do capítulo 36 – Infraestruturas de Sist. Automático Detecção de Incêndios e em todos os artigos do capítulo 37 – Omissões, da lista de preços unitários.

- Agrupamento constituído por Casalva – Construções de Avô, Lda. / Manuel José Ricardo, Lda., com fundamento na alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 1.5 do Programa de Concurso, por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica;

- Famaconcret, Lda., com fundamento na alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 1.5 do Programa de Concurso, por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica;

- CIP – Construção, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com o disposto nas alienas b) e c) do n.º 2 do artigo 70.º, todos do CCP.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Norcep – Construções, S.A., com proposta no valor de € 2.007.075,01, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Segunda

Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., com proposta no valor de € 2.179.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Terceira

Socértima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., com proposta no valor de € 2.220.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Quarta

Hoturb – Sociedade de Construções, S.A., com proposta no valor de € 2.275.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Quinta

Agrupamento constituído por Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda. / Tevilis – Construções, Lda., com proposta no valor de € 2.327.077,77, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Sexta

Costeira – Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 2.479.691,14, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

**Município de Pombal**

Departamento Municipal de Operações

Sétima

Costa & Carreira, Lda., com proposta no valor de € 2.500.000,04, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

Oitava

Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 2.532.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Nona

Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., com proposta no valor de € 2.534.500,00, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima

Cunha & Barroso, Lda., com proposta no valor de € 2.568.416,62, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Primeira

Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com proposta no valor de € 2.570.254,57, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Segunda

António Lopes Pina, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 2.574.454,32, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Terceira

Dabeira – Sociedade de Construções, Lda., com proposta no valor de € 2.589.485,81, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Quarta

Constrope - Congevia, Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 2.593.633,17, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Quinta

Teixeira, Pinto & Soares, Lda., com proposta no valor de € 2.605.873,20, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Sexta

Canas – Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 2.618.435,52, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Sétima

Agrupamento constituído por Construções Refoiense, Lda. / João Fernandes da Silva, S.A., com proposta no valor de € 2.623.075,44, mais IVA, com o prazo de execução de 540 dias;

Décima Oitava



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

Costa & Carvalho, S.A., com proposta no valor de € 2.669.999,99, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 540 dias;

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)

O Membro Efectivo,

(Jorge Manuel Melo Maja e Sá – Eng.º)



CONSTRUÇÃO
PORTUGAL



Exmo. Senhor Presidente do Júri do
Concurso Público para adjudicação da Empreitada
"Centro Escolar de Pombal"

Do Município de Pombal

V/ Ref.:

Data: 20/01/2016

N/ Ref.: CE0000000754

Data: 26/01/2016

(Agradecemos que mencione na sua resposta a ref.ª do presente documento)

Assunto: "Concurso Público para adjudicação da Empreitada "Centro Escolar de Pombal" -
Audiência Prévia

CIP – Construção, S.A., concorrente no concurso público em epígrafe mencionado, tendo sido notificada do segundo relatório preliminar e não se conformando com o mesmo, vem, nos termos do artigo 148º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP), pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

No relatório preliminar ora em crise, na sequência da pronúncia da concorrente Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., o Júri propôs a exclusão da proposta da CIP "com fundamento na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º, conjugada com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 70º, todos do CCP."

Para tanto, entendeu o Júri o seguinte:

"Efetivamente, não indicando a concorrente CIP, S.A., qualquer tarefa crítica para além do estaleiro, atenta a natureza da obra, não será possível ao Município verificar em cada momento o cumprimento do prazo da empreitada e, especialmente se o desenrolar de cada uma das tarefas poderá implicar, ou não, o incumprimento desse mesmo prazo. É que, atenta a natureza da obra, efetivamente existem outras tarefas cuja execução sempre se apresentarão como integrantes desse caminho crítico. Adrede, a existência do estaleiro é um facto que se verificará necessária e continuamente após a sua instalação – o que equivale a dizer que, a aceitar o caminho crítico era composto unicamente pelo estaleiro, nunca poderia o Município verificar um eventual atraso da obra pois esse item estaria sempre "em dia".

(...)



Destarte, deverá proceder a reclamação neste ponto, devendo ser proposta a exclusão da concorrente CIP., S.A. por a mesma não ter apresentado um plano de trabalhos de acordo com as exigências do CCP – o que equivale a dizer que a mesma não cumpre com um dos fatores não submetidos à concorrência.”

Não podemos aderir a este entendimento pois, como de seguida se demonstrará, se mostra incongruente, além de violar de forma manifesta o princípio da legalidade e da estabilidade das regras do concurso e da concorrência.

De facto, nos termos do art.º 7º do Programa de Concurso (PC), a proposta é constituída, entre outros documentos, por *“Um plano de trabalhos, tal como definido no art.º 361º do CCP, quando do caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução. O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.”*

A este propósito dispõe o art.º 361º, n.º 1 do CCP que *“O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.”*

Este é o enquadramento legal e procedimental que os concorrentes deveriam obedecer na apresentação do plano de trabalho da proposta.

Consultado o plano de trabalhos apresentado pela concorrente CIP, S.A., verifica-se que o mesmo identifica todas as espécies de trabalhos, fixando os prazos de duração, início e conclusão das mesmas, assim como fixa a sequência de execução dos trabalhos, como se pode verificar pelas barras do gráfico e das colunas “predecessoras” e “sucessoras”.

Logo, ao contrário do entendimento do Júri, a concorrente CIP, S.A. cumpriu integralmente o disposto nos artigos 7º do PC e 361º, n.º 1 do CCP.

E a mais não estava obrigada, pois nem o programa de concurso, nem a lei exigem a identificação do caminho crítico da empreitada, assim como, e em qualquer caso, a não identificação do caminho crítico da empreitada no plano de trabalhos não constitui motivo de exclusão da proposta.

Se a entidade adjudicante quisesse que os concorrentes definissem no plano de trabalhos o caminho

crítico da empreitada, deveria tê-lo previsto nas peças do procedimento e se quisesse avaliar os termos em que era definido por cada concorrente, então o critério de adjudicação seria o da proposta economicamente mais vantajosa. Mas assim não entendeu, e não poderá fazê-lo após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sob pena de flagrante violação dos princípios da estabilidade das regras concursais e da concorrência.

Ainda assim, o Júri socorre-se das alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 70º do CCP para fundamentar a exclusão da proposta da CIP, S.A, mas tal entendimento também não tem qualquer cabimento no âmbito do presente concurso público.

Nos termos daqueles preceitos, deverão ser excluídas as propostas cuja análise revele:

“b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos.”

A alínea b) não tem enquadramento neste caso, pois como vimos, a definição do caminho crítico da empreitada não é exigida em qualquer peça procedimental, designadamente no caderno de encargos, pelo que, não constitui qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos ou qualquer termo ou condição não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

A alínea c) também não tem qualquer cabimento, porquanto a impossibilidade de avaliação da proposta teria de decorrer da forma de apresentação de algum atributo que, no caso concurso em apreço, sendo o critério de adjudicação o do mais baixo preço, é apenas o preço, no entanto, não visando o plano de trabalhos fixar o preço da proposta, com o mesmo não se está a apresentar qualquer atributo da proposta.

Em qualquer caso e sem prejuízo do exposto, cumpre esclarecer o seguinte:

O plano de trabalhos apresentado pela concorrente CIP, S.A. contem, de facto, a existência de uma barra vermelha com a legenda “crítica”, mas tal barra surge por automatismo do *software* em que é elaborado o plano de trabalhos, pelo facto da atividade “estaleiro” abranger todo o prazo da empreitada.

Na verdade, a concorrente CIP, S.A., não apresenta qualquer caminho crítico da empreitada, tão-só

porque, no modo como se propõe executar a empreitada não identifica nenhuma atividade que, no caso de eventual atraso na sua conclusão, implique necessariamente um atraso no prazo global da empreitada.

Por fim, não tem qualquer cabimento, a alegação do Júri de que *“ao aceitar o caminho crítico era composto unicamente pelo estaleiro, nunca poderia o Município verificar um eventual atraso da obra pois esse item estaria sempre “em dia”*”, pois todas as atividades têm um prazo de duração definido com datas de início e fim, logo é perfeitamente identificável qualquer eventual atraso no cumprimento do plano de trabalhos.

Resulta do exposto que a não definição do caminho crítico da empreitada no plano de trabalhos, nem sequer exigido pelas peças do procedimento, não constitui motivo de exclusão da proposta, pelo que ao fazê-lo, o Júri violou o disposto nos artigos 7º do PC, 70º, n.º 2, 146º, n.ºs 1 e 2 e 361º, n.º 1 do CCP, além dos princípios da legalidade e da estabilidade das regras do concurso e da concorrência.

Termos em que, deverá ser revogada a deliberação do Júri de excluir a proposta da concorrente CIP – Construção, S.A., com as legais consequências, designadamente a admissão e avaliação da sua proposta.

CIP -
CONSTRUCAO,
S.A.

Axinado de forma digital por CIP - CONSTRUCAO, S.A.
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Terms of use at https://
www.digitalsign.pt/ECODIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement -
ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE
CONTRATACAO, ou=ID - 504075497, ou=Address1 -
ALDEIA DE NOGUEIRA, ou=PostalCode - 3400-431,
ou=Representative Name - CARLOS MANUEL INACIO
PERES, ou=Representative ID - CC 11612013, cn=CIP -
CONSTRUCAO, S.A., email=plataformas@cip-sa.pt
Dados: 2016.01.26 18:06:14 Z

A Administração

Nome: Marco Dias
Anexo:

Ao Exmo.

JÚRI DO PROCEDIMENTO

Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua da Oliveirinha, n.º 3, em Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, pessoa colectiva n.º 504774697, concorrente à adjudicação da empreitada designada de “**Centro Escolar de Pombal**”, tendo sido notificada do segundo relatório preliminar de análise e avaliação das propostas decorrente deste Processo de Concurso, datado de 19 de Janeiro de 2016 e disponibilizado a 20 de Janeiro de 2016, vem exercer o seu direito de audiência prévia e RECLAMAR do mesmo, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Exponente havia já reclamado em sede de audiência prévia quanto à ordenação das propostas constante no relatório preliminar datado de 5 de Janeiro de 2016 e disponibilizado em plataforma informática a 6 de Janeiro de 2016, onde apontava incongruências nos Planos de Trabalhos constantes na documentação das propostas das empresas concorrentes **Norcep - Construções, S.A.** (então classificada em primeiro lugar) e **CIP - Construções, S.A.** (então classificada em segundo lugar), pedindo exclusão das mesmas.
2. Para a análise da reclamação efectuada pela **Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.**, a entidade adjudicante, Município de Pombal, solicitou Parecer Jurídico, o qual foi vertido para o 2.º relatório preliminar.

3. Resultou do “novo” relatório preliminar e de tal Parecer Jurídico, nova classificação das propostas, continuando a empresa **Norcep - Construções, S.A.** classificada em primeiro lugar, porém ascendendo agora a reclamante **Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.** ao segundo lugar, tendo sido excluída a empresa concorrente **CIP - Construções, S.A.**. Esta reordenação das propostas fruta de o Parecer Jurídico aludido e, conseqüentemente, o Exmo. Júri terem assistido razão à reclamante quanto às razões evocadas para a exclusão da proposta elaborada pela **CIP - Construções, S.A.**, sem no entanto lha darem quanto aos argumentos esgrimidos para a exclusão da empresa **Norcep - Construções, S.A.**.
4. O parecer jurídico figurante no relatório preliminar mereceu a maior das atenções por parte da exponente que concorda com a decisão de exclusão da anteriormente 2.^a Classificada, não podendo contudo rever-se na decisão de manter a 1.^a Classificada.
5. Para melhor entender a discordância da reclamante perante a manutenção do 1.^o lugar da empresa **Norcep - Construções, S.A.**, resgate-se a definição de Caminho Crítico dada pela **Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.** no ponto 3 da sua reclamação anterior e plenamente aceite pelos autores do parecer jurídico: *“Entende-se, por definição, que o Caminho Crítico de dado Plano de Trabalhos constitui a sequência de actividades da obra cuja duração e encadeamento é tal que, dessa mesma sequência, depende a realização de todas as outras actividades, mormente no que concerne ao cumprimento de datas de início e conclusão, traduzindo-se este graficamente por um diagrama temporalmente compreendido entre as datas de início e conclusão da obra, inclusive, o qual deverá ser contínuo, não podendo apresentar descontinuidades temporais, uma vez que estas corresponderão à existência de folgas, o que por si só*

*anula a definição das actividades englobadas nesse caminho como críticas.” Recupere-se também a definição de Plano de Trabalhos transcrita no Parecer, da autoria de *Jorge Andrade da Silva* em *Código dos Contratos Públicos*, 4.ª Edição revista e atualizada de 2013 da editora *Almedina*: “O Plano de Trabalhos constitui pois, um documento elaborado pelo empreiteiro em que este descreve o ritmo que se compromete a imprimir na execução da obra, os meios com que a vai executar e como deverá proceder-se aos pagamentos. O plano de trabalhos é o documento que habilita o dono da obra a fiscalizar a construção e a controlar o ritmo da sua execução, por forma a evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis. Sem um plano de trabalhos, não pode haver fiscalização eficaz.”.*

6. Mais se atente que constituiu decisão indiscutivelmente acertada, por parte do Exmo. Júri, a exclusão da concorrente **CIP – Construções, S.A.** pela razão, por entre outras apresentada no Parecer Jurídico em que se suportou a dita decisão de exclusão, de a ausência de outro caminho crítico que não o estaleiro, não permitir ao Município de Pombal verificar, em cada momento, o cumprimento do prazo da empreitada e, especialmente, se o desenrolar de cada uma das tarefas poderá implicar, ou não, o incumprimento desse prazo. Esta decisão é, sem dúvida, corroborada pelas definições de Plano de Trabalhos e de Caminho Crítico já transcritas.
7. Centrando agora a atenção nos documentos submetidos a Concurso Público pela empresa **Norcep - Construções, S.A.**, nomeadamente naqueles intitulados: “Plano de Trabalhos” e “Plano de Trabalhos – Caminhos Críticos”, a exponents discorda do conteúdo do Parecer Jurídico, o qual entende que as actividades externas da obra decorrentes enquanto se verifica o hiato temporal do caminho crítico assinalado e correspondentes a tarefas relacionadas com AVAC, infraestruturas de segurança contra intrusão e deteção de incêndios,

são, também elas, tarefas de caminho crítico: *“...durante aquele período (o alegado hiato) o caminho crítico é composto por tarefas externas, as quais, por confronto com o documento designado “Plano de Trabalhos” correspondentes a tarefas relacionadas com AVAC, infraestruturas de segurança contra intrusão e deteção de incêndios.”*.

8. Questiona pois, a reclamante, como podem actividades externas não assinaladas no caminho crítico do Plano de Trabalhos da **Norcep - Construções, S.A.**, ser consideradas actividades críticas quando, por atenta análise da disposição gráfica das mesmas nos documentos em análise da citada empresa, as mesmas são indubitavelmente passíveis de ter folga (recorde-se que se depreende da definição de Plano de Trabalhos já transcrita e corroborada pelo parecer jurídico, que qualquer actividade crítica, para ser considerada como tal, não pode ter folgas temporais), até porque as mesmas actividades externas que preenchem o hiato, embora precedidas por outras actividades, não apresentam no documento “Plano de Trabalhos” qualquer actividade sucessora, ou seja, analisando as relações de precedência-sucessão entre as ditas actividades externas que preenchem o hiato e as actividades críticas, mormente a actividade “Revestimentos de Paredes Interiores”, nada leva a concluir que o atraso, ou não, de uma ou mais das actividades externas, acarrete o atraso, ou não, daquela actividade crítica e, por consequência, de toda a obra. Entende a exponente que fica portanto dificultada, ou mesmo sem efeito, a capacidade de o Município de Pombal ou qualquer outra entidade fiscalizadora da obra, apurar atrasos ou qualquer outro tipo de problemas na mesma. Na ausência de sucessão, as ditas actividades externas podem estender-se no tempo (podem-se criar folgas) sem que se permita a previsão de que forma aquelas vão influir no decorrer geral da obra. Pelo exposto, tais

actividades não fazem parte do Caminho Crítico apresentado para a empreitada em questão.

Em suma, a reclamante insiste em incongruências no Plano de Trabalhos apresentado pela empresa concorrente **Norcep - Construções, S.A.**, as quais entende poderem influir negativamente na correcta execução da obra em questão. Como tal, entende a exponente que os aludidos “Plano de Trabalhos” e “Plano de Trabalhos – Caminhos Críticos” não são válidos, constituindo motivo de exclusão para a empresa concorrentes mencionada.

Em face de todo o exposto, requer a exponente a revogação da decisão ora comunicada e a reponderação das propostas aceites a concurso, reordenando-se a classificação do procedimento.

Espera deferimento,

A Administração

Nogueira do Cravo, 26 de Janeiro de 2016.

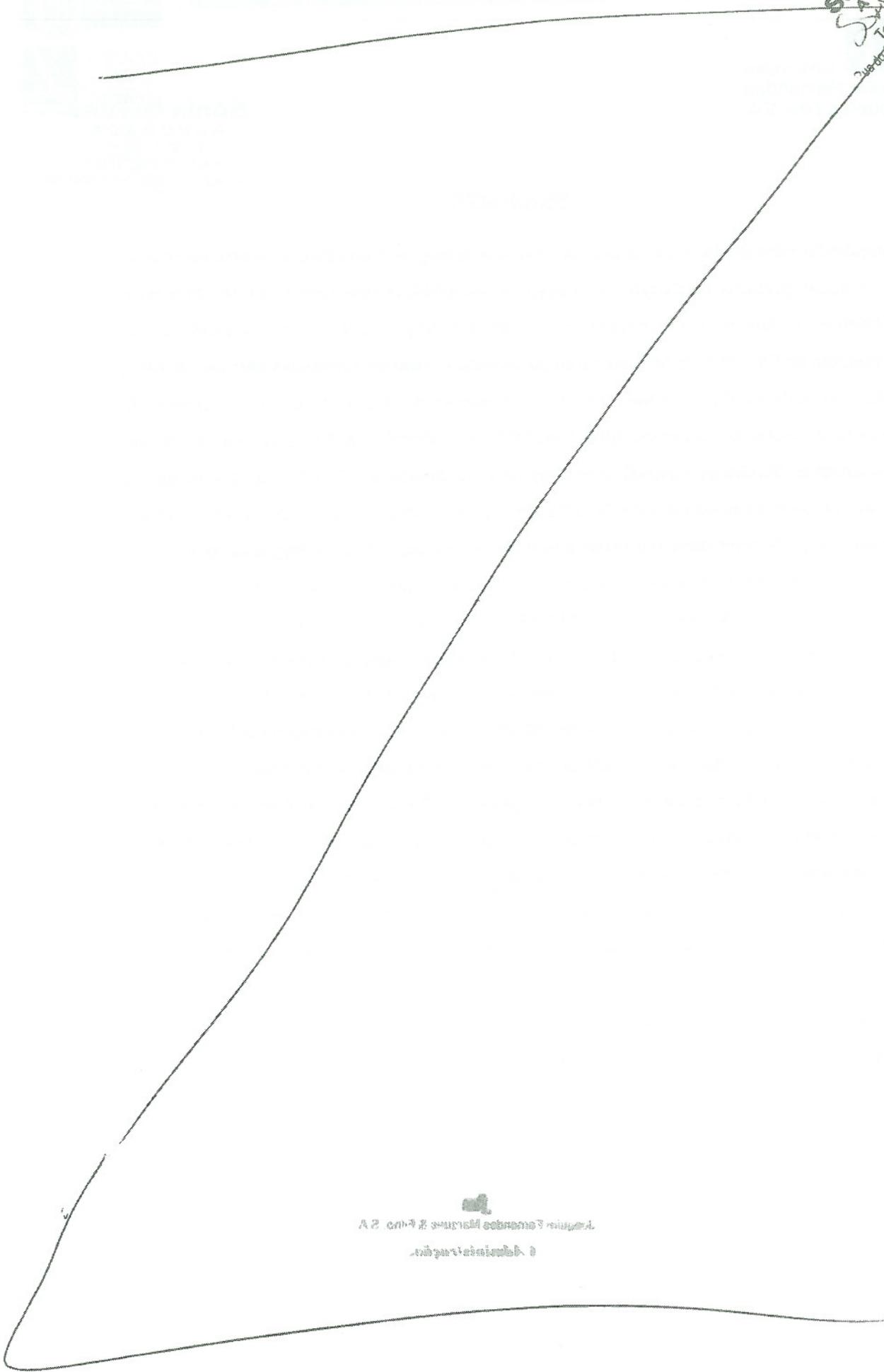
PROCURAÇÃO

Joaquim Fernandes Marques, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, portador do Cartão do Cidadão nº 04470949, contribuinte fiscal nº 125782403, residente em Rua de Santo António nº 3 3400-473 Nogueira do Cravo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., com sede na Rua da Oliveirinha, n.º 3, freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, titular do NIPC 504774697 e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital, com o capital social de 600 000,00 € (seiscentos mil euros), conforme poderes constantes da Certidão Permanente, constitui seu bastante procurador o Exmo. Senhor Gabriel Francisco Ferreira Fernandes, casado, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, portador do cartão de cidadão nº 10878526, válido até 30/8/2018, contribuinte fiscal nº 211803871, residente em Rua António Nobre, nº 34, 3º Direito 3400-084 Oliveira do Hospital, conferindo-lhes os poderes adiante designados para, por si só, na qualidade em que agora fica investido e em representação da firma supra aludida, assinar Propostas em Procedimentos Administrativos relativos à Contratação Pública e Privada, podendo assinar em Plataformas Electrónicas e em todos os documentos relacionados com os ditos Concursos e Procedimentos para concepção/execução e/ou execução de empreitadas de obras públicas e privadas, podendo em quaisquer processos desta natureza solicitar elementos que lhe sirvam de base, como sejam cadernos de encargos, programas de procedimentos e de concursos ou outros documentos relacionados, bem como solicitar esclarecimentos e submeter documentos relacionados com os mesmos e outros actos necessários; assinar Reclamações, Recursos Hierárquicos ou Impugnações Judiciais e bem assim representar a firma perante quaisquer Repartições Públicas, designadamente perante a Fazenda Pública, Segurança Social, Conservatórias ou outras, entidades bancárias ou judiciais.

Nogueira do Cravo, 8 de Outubro de 2013


Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.
Conselho de Administração

Sonia
A.P. 11
Telem.
Quelco Colegio



A.P. 11
Telem.
Quelco Colegio

----- Ao abrigo do disposto no Art.º 38º, do DL 76-A/06, de 29/03 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06, eu, **Sónia Martins**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados de Coimbra, portadora da Cédula Profissional n.º 5162-C, reconheço no documento anexo, designado por "Procuração" composto por uma folha que rubrico, a assinatura presencial de **Joaquim Fernandes Marques**, cuja identidade verifiquei por exibição do Cartão do Cidadão n.º 04470949 8ZZ2, emitido pela República Portuguesa, válido até 14/12/2015, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade **Joaquim Fernandes Marques e Filho, S.A.**, com sede na Rua da Oliveirinha, n.º 3, freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, a quem reconheço competência para este acto, nos termos do certidão permanente obtida por consulta de oito de Outubro de 2013, da Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital. -----

----- Por estar conforme, vou assinar, em Oliveira do Hospital, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze. -----

O presente reconhecimento encontra-se registado no site da O.A. sob o n.º 5162C/665.-----

-----O presente reconhecimento foi feito ao abrigo de contrato de avença.-----

A ADVOGADA
Sónia Martins
ADVOGADA
Círcul. Nº 22/572 841
Telem. 969 578 855
Rua do Colégio, nº 2 - 3400-105 O. HOSPITAL



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Sónia Martins

CÉDULA PROFISSIONAL: 5162C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.

NIPC n.º 504774697

EXECUTADO A: 2013-10-08 18:17

REGISTADO A: 2013-10-08 18:24

COM O N.º: 5162C/665

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 17975602-258672



Certidão Permanente
Código de acesso: 0206-8432-7362

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

NIPC: 504774697

Firma: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S.A.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÓNIMA

Sede: RUA DA OLIVEIRINHA, Nº 3

Distrito: Coimbra **Concelho:** Oliveira do Hospital **Freguesia:** Nogueira do Cravo
3400 428 OLIVEIRA DO HOSPITAL

Objecto: Construção civil e obras públicas, construção de prédios para venda, bem como compra e venda de quaisquer bens imóveis e venda dos adquiridos para tal fim

Capital: 600.000,00 Euros

CAE Principal: 41200-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: É suficiente a assinatura de qualquer dos administradores

Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Quadriénio 2012/2015

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: JOAQUIM FERNANDES MARQUES

NIF/NIPC: 125782403

Cargo: Presidente

Nome: DINA MARIA FERNANDES MARQUES PIRES

NIF/NIPC: 195657934

Cargo: Vogal

FISCAL ÚNICO:

Nome: ALBERTO MARTINS, SROC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

NIF/NIPC: 508841119

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome: MANUEL HENRIQUES PINTO, SROC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

NIF/NIPC: 508853672

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo

Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital

Corresponde à anterior matrícula nº 816/20000508 na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Insc.1 Ap.01/20000508 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO LDA

NIPC: 504774697

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: RUA DA OLIVEIRINHA, Nº 3, NOGUEIRA DO CRAVO

Distrito: Coimbra **Concelho:** Oliveira do Hospital **Freguesia:** Nogueira do Cravo

3400 OLIVEIRA DO HOSPITAL

OBJECTO: Construção civil e obras públicas. Construção de prédios para venda, bem como compra e

venda de quaisquer bens imóveis e venda dos adquiridos para tal fim
CAPITAL : 75.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 37.500,00 Euros

TITULAR: Joaquim Fernandes Marques
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Celeste da Conceição Fernandes
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA : 37.500,00 Euros

TITULAR: Pedro Manuel Fernandes Marques
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Edite Maria Morais Guilherme
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Basta a intervenção de um gerente

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Coimbra
Concelho: Oliveira do Hospital
Conservatória: CRCPC Oliveira do Hospital

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Joaquim Fernandes Marques
Cargo: gerente

Pedro Manuel Fernandes Marques
Cargo: gerente

Extracto actualizado das insc. 1 e 2 (Publicada no D.R. 2000-06-02 e em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>)

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte

Insc.2 AP. 4/20081003 16:16:11 UTC - AUMENTO DO CAPITAL

Montante do aumento : 39000.00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: Subscrito em numerário no montante de 19.500,00 €, por cada um dos sócios: Joaquim Fernandes Marques e Pedro Manuel Fernandes Marques.
Capital após o aumento : 114000.00 Euros

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

An. 1 - 20081013 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

Insc.3 AP. 5/20081003 16:25:41 UTC - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÓNIMA, ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO SA
NIPC: 504774697
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA
SEDE: RUA DA OLIVEIRINHA, Nº 3
Distrito: Coimbra Concelho: Oliveira do Hospital Freguesia: Nogueira do Cravo
3400 OLIVEIRA DO HOSPITAL
OBJECTO: Construção Civil e obras públicas, construção de prédios para venda, bem como compra e venda de quaisquer bens imóveis e venda dos adquiridos para tal fim.
CAPITAL : 114.000,00 Euros

ACÇÕES:

Número de acções: 22800
Valor nominal : 5.00 Euros
Natureza: As acções serão ao portador ou/e nominativas

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: É suficiente a assinatura de qualquer dos administradores
Estrutura da administração: A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composta por dois a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral
Estrutura da fiscalização: A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Fiscal Único efectivo e a um Fiscal Único suplente, eleitos em Assembleia Geral ambos Revisores Oficiais de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
Duração dos mandatos: Os órgãos sociais são eleitos por quatro anos

Data da deliberação: 29 de Setembro de 2008

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Coimbra
Concelho: Oliveira do Hospital
Conservatoria: CRCPC Oliveira do Hospital

FIRMA: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S.A

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA

SEDE: RUA DA OLIVEIRINHA, Nº 3

Distrito: Coimbra Concelho: Oliveira do Hospital Freguesia: Nogueira do Cravo

3400 OLIVEIRA DO HOSPITAL

OBJECTO: Construção civil e obras públicas, construção de prédios para venda de quaisquer bens imóveis e venda dos adquiridos para tal fim

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Coimbra
Concelho: Oliveira do Hospital
Conservatoria: CRCPC Oliveira do Hospital

Quadriénio 2008/2011

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: Pedro Manuel Fernandes Marques
NIF/NIPC: 194505227
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua da Oliveirinha, nº 5 - Nogueira do Cravo - Oliveira do Hospital

Nome/Firma: Joaquim Fernandes Marques
NIF/NIPC: 125782403
Cargo: Vogal
Residência/Sede: Rua de Santo António, nº 3 - Nogueira do Cravo - Oliveira do Hospital

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: Alberto Martins & Henriques Pinto - SROC - Representado por Manuel Alberto Martins
- Cont 147833574
NIF/NIPC: 503581925
Cargo: Fiscal único Efectivo
Residência/Sede: Rua Padre Estevão Cabral, 79, Sala 507
3000 - 317 Coimbra

Nome/Firma: Manuel Henriques Pinto
NIF/NIPC: 126694656
Cargo: Fiscal único suplente
Residência/Sede: Rua Padre Estevão Cabral, 120, Sala 204
3000 - 316 Coimbra

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), *Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas*

An. 1 - 20081013 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

Av.1 AP. 2/20111121 12:11:41 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: PEDRO MANUEL FERNANDES MARQUES
NIF/NIPC: 194505227
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua da Oliveirinha, nº 5
3400 - 428 Nogueira do Cravo
Causa: Óbito
Data: 21 Setembro de 2011

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

An. 1 - 20111121 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

Av.2 OF. AP. 5/20081003 - RECTIFICADO

FIRMA: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S.A.

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Maria Isabel Gonçalves do Logar

An. 1 - 20120412 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Maria Isabel Gonçalves do Logar

Insc.4 AP. 96/20101014 13:04:21 UTC - AUMENTO DO CAPITAL(ONLINE)

Montante do aumento : 486.000,00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: realizado por incorporação de reservas
Capital após o aumento : 600.000,00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 4º

ACÇÕES:

Número de acções: 120000
Valor nominal : 5,00 Euros

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20101022 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Insc.5 AP. 3/20111121 12:21:26 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: SANDRINA ISABEL MARTINS DIAS
NIF/NIPC: 238147371
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua Dr António Simões Pereira nº 25
3400 - 112 Oliveira do Hospital

Prazo de duração do(s) mandato(s): Nomeação para o período em falta do quadriénio 2008/2011
Data da deliberação: 9 de Novembro de 2011

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

An. 1 - 20111121 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital

O(A) Conservador(a), Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas

Insc.6 AP. 336/20121003 20:26:46 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) E SECRETÁRIO (ONLINE)

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: JOAQUIM FERNANDES MARQUES
NIF/NIPC: 125782403
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua de Santo António, nº 3
3400 - 473 Nogueira do Cravo

Nome/Firma: DINA MARIA FERNANDES MARQUES PIRES
NIF/NIPC: 195657934
Cargo: Vogal
Residência/Sede: Rua das Ónegas, nº 6
3400 - 777 Vila Pouca da Beira

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: ALBERTO MARTINS, SROC, SOCIEDADE UNIPessoal LDA
NIF/NIPC: 508841119
Residência/Sede: Rua Padre Estêvão Cabral, Edifício Fernão de Magalhães, nº 79, Sala 404
3000 - 317 Coimbra

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: MANUEL HENRIQUES PINTO, SROC, SOCIEDADE UNIPessoal LDA
NIF/NIPC: 508853672
Residência/Sede: Rua Padre Estêvão Cabral, Edifício Tricana, nº 120, Sala 204, Coimbra
3000 - 317 Coimbra

Prazo de duração do(s) mandato(s): Quadriénio 2012/2015
Data da deliberação: 2012-08-06

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20121004 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Menção DEP 429/2007-09-10 13:57:25 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070910 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 396/2008-07-01 20:18:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep 586/2008-10-03 15:53:18 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 4.275,00 Euros

Resultante da divisão da quota: de 37500,00 €
TITULAR: Dina Maria Fernandes Marques Pires
NIF: 195657934
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Fernando José Correia Pires
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua das Ónegas, nº 6 - Vila Pouca da Beira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Pedro Manuel Fernandes Marques
NIF: 194505227
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Edite Maria Morais Guilherme Marques
NIF: 191214183
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua da Oliveirinha, nº 5
Nogueira do Cravo

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte

Menção Dep 587/2008-10-03 15:57:44 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 1.140,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 37.500,00
Maria Celeste da Conceição Fernandes
NIF: 125782390
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Joaquim Fernandes Marques
NIF: 125782403
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua de Santo António, nº 3
3400 - 473 Nogueira do Cravo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Pedro Manuel Fernandes Marques
NIF: 194505227
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Edite Maria Morais Guilherme Marques
NIF: 191214183
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua da Oliveirinha, nº 5
3400 - 428 Nogueira do Cravo

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte

Menção Dep 588/2008-10-03 16:01:06 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 2.850,00 Euros

Resultante da divisão da quota: de 37.500,00
TITULAR: Gabriel Francisco Ferreira Fernandes
NIF: 211803871
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Sílvia Gabriela de Moura Santos Correia Fernandes
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua António Nobre, nº 34, 3º dto
3400 - 084 Oliveira do hospital

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Pedro Manuel Fernandes Marques
NIF: 194505227
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Edite Maria Morais Guilherme Marques
NIF: 191214183
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua da Oliveirinha, nº 5
3400 - 428 Nogueira do Cravo

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte

Menção Dep 589/2008-10-03 16:03:35 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 4.275,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 37.500,00
TITULAR: Dina Maria Fernandes Marques Pires
NIF: 195657934
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Fernando José Correia Pires
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua das Ónegas, nº 6 - Vila Pouca da Beira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Joaquim Fernandes Marques
NIF: 125782403
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Celeste da Conceição Fernandes
NIF: 125782403
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua de Santo António, nº 3
3400 - 473 Nogueira do Cravo

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital
O(A) Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte

Menção Dep 590/2008-10-03 16:05:51 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 2.850,00 Euros

Resultante da divisão da quota: de 37.500,00 €
TITULAR: Gabriel Francisco Ferreira Fernandes
NIF: 211803871
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Sílvia Gabriela de Moura Santos Correia Fernandes
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua António Nobre, nº 34, 3º dto
3400 - 084 Oliveira do Hospital

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Joaquim Fernandes Marques
NIF: 125782403
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Celeste da Conceição Fernandes
NIF: 125782390
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua de Santo António, nº 3
3400 - 473 Nogueira do Cravo

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital

O(A) *Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte*

Menção Dep 591/2008-10-03 16:08:07 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 1.140,00 Euros

Resultante da divisão da quota: de 37.500,00 Euros

TITULAR: Edite Maria Morais Guilherme Marques

NIF: 191214183

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Pedro Manuel Fernandes Marques

NIF: 194505227

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Rua de Oliveirinha, nº 5

3400 - 428 Nogueira do Cravo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Joaquim Fernandes Marques

NIF: 125782403

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Maria Celeste da Conceição Fernandes

NIF: 125782390

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Rua de Santo António, nº 3

3400 - 473 Nogueira do Cravo

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital

O(A) *Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte*

Menção Dep 595/2008-10-08 15:46:20 UTC - UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

QUOTAS A UNIFICAR:

QUOTA : 2.850,00 Euros

QUOTA : 2.850,00 Euros

QUOTA UNIFICADA E TITULAR(ES):

QUOTA : 5.700,00 Euros

TITULAR: Gabriel Francisco Ferreira Fernandes

NIF: 211803871

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Sílvia Gabriela de Moura Santos Correia Fernandes

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Rua António Nobre, nº 34, 3º dto

3400 - 084 Oliveira do Hospital

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda*

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital

O(A) *Ajudante, Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte*

Menção Dep 596/2008-10-08 16:15:52 UTC - UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

QUOTAS A UNIFICAR:

QUOTA : 4.275,00 Euros

QUOTA : 4.275,00 Euros

QUOTA UNIFICADA E TITULAR(ES):

QUOTA : 8.550,00 Euros

TITULAR: Dina Maria Fernandes Marques Pires

NIF: 195657934

Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Fernando José Correia Pires
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua das Ónegas, nº 6
3400 - 777 Vila Pouca da Beira

Requerente e Responsável pelo Registo: *Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Hospital O(A) Ajudante, Fernanda Manueia da Fonseca Brito Duarte*

Menção DEP 462/2009-07-28 19:13:30 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090728 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 428/2010-07-20 19:00:25 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 526/2011-10-03 23:39:15 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111003 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 589/2011-10-19 16:50:57 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111019 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 600/2011-10-26 19:29:11 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111026 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 539/2012-08-02 20:26:43 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120802 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 212/2013-07-11 15:22:48 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130711 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 320/2014-07-15 03:11:15 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140715 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 296/2015-07-16 16:52:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO S A*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 02-12-2014 e válida até 02-12-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.